

LEI Nº 945/99, DE 23/11/99

"Assegura o acompanhamento dos pais ou responsável do adolescente que necessitar de internação em enfermaria hospitalar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à Criança e ao Adolescente, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, o acompanhamento em tempo integral de um dos pais ou responsável legal nos casos de internação hospitalar nas enfermarias dos Estabelecimentos de atendimento à saúde, localizado no Município de Coxim-MS.

Parágrafo Único - Que as ações do Conselho Municipal de Saúde estabeleça um Programa priorizando o atendimento da Criança e do Adolescente no município.

Art. 2º - É obrigatório a afixação da presente Lei no Conselho Tutelar e no local específico do Estabelecimento de Saúde, onde se efetivar o atendimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as penalidades em caso do descumprimento nela disposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Novembro de 1999

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim-MS